

REGULAMENTO INTERNO DA ANBIOQ
Associação Nacional de Bioquímicos

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - ESPECIFICAÇÃO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - Especificação

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção Nacional
- c) O Conselho Fiscal Nacional
- d) As Delegações Regionais

ARTIGO 2º - Eleição

1. As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do segundo ano de cada mandato, em reunião ordinária da Assembleia Geral que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante as eleições como Assembleia Eleitoral.

O Presidente da Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, autorizar que a realização do acto eleitoral ocorra em data nunca superior ao final do primeiro trimestre do terceiro ano de mandato.

2. Da convocatória da Assembleia a que se refere o número anterior constará obrigatoriamente:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
- b) Que a Assembleia reunirá em 2ª convocação 30 minutos depois da primeira, se esta não reunir mais de metade dos sócios com direito a voto.
- c) A data limite para a apresentação das candidaturas, data essa que deverá ser definida pela Direcção Nacional.

3. A votação recairá sobre listas de candidatos apresentados e aceites nos termos deste regulamento.

ARTIGO 3º - Preparação e fiscalização do acto eleitoral

1. Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.

2. Não existindo Mesa da Assembleia Geral, os actos a que se refere o número anterior serão dirigidos pelo Presidente da Direcção Nacional ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal Nacional, ou em quem estes venham expressamente a delegar.

3. Em qualquer das hipóteses previstas no número anterior, o Presidente da Direcção Nacional ou o Presidente do Conselho Fiscal Nacional, conforme o caso, podem escolher até 3 associados no pleno exercício dos seus direitos para o coadjuvarem.

ARTIGO 4º - Cadernos eleitorais

1. No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, estará disponível na sede da Associação a lista dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com indicação dos cargos que exercem na estrutura associativa.

2. A lista referida no número anterior será distribuída pelas Delegações Regionais, para afixação nas respectivas instalações.

3. Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até meia hora antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

4. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral ou por quem a substitua nos termos do artigo anterior.

5. A decisão relativa à reclamação apresentada será comunicada durante a Assembleia Geral.

6. A relação de associados efectivos, depois de rectificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral e estará fixada no local e durante toda a realização do respectivo acto.

ARTIGO 5º - Apresentação da candidatura

1. As candidaturas podem ser apresentadas por associados, em número não inferior a 10, no pleno gozo dos seus direitos e com as suas quotas em dia, bem como pela Direcção Nacional em exercício.

2. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar a posição a que se candidatam.

3. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral até meia hora antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral.

4. Imediatamente a seguir à apresentação da candidatura deverá a Comissão Eleitoral comprovar a regularidade da mesma, e se for detectada alguma irregularidade, disporá da meia hora seguinte para a sua correcção, sob pena de a mesma não poder ser considerada.

ARTIGO 6º - Relação das candidaturas: boletins de votos

1. A partir das listas definitivas, os serviços da Associação providenciarão a elaboração de boletins de voto, que serão enviados aos associados e postos à disposição no local em que se realizará o acto eleitoral.

2. A relação das listas será assinada pela comissão eleitoral.

3. As listas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respectiva apresentação.

ARTIGO 7º - Votação

1. A votação será feita por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados constantes do caderno eleitoral apresentado na Assembleia Geral.

2. É permitido o voto por procuração dos associados constantes do caderno eleitoral.

ARTIGO 8º - Proclamação da lista mais votada

1. A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita logo após o apuramento e comunicada aos sócios.

2. Se nenhuma das listas alcançar a maioria dos votos expressos, o acto eleitoral será repetido duas semanas mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

ARTIGO 9º - Conclusões dos trabalhos: reclamações

1. Findos os trabalhos do acto eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respectiva acta, no livro próprio, que será assinado por todos os seus membros.

2. Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral no prazo de 24 horas, para este proferir uma decisão.

3. A decisão tomada nos termos do número anterior será comunicada por escrito aos reclamantes, nas 48 horas seguintes, e dela cabe recurso para os tribunais.

ARTIGO 10º - Destituições e vagas

1. No caso de o número de vagas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vagas, aplicando-se com as necessárias alterações o processo estabelecido nos artigos anteriores.

2. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que ocorra motivo grave, designadamente:

- a) O abuso ou desvio de funções
- b) A condenação por crime

c) A prática de qualquer acto fraudulento que seja causa de exclusão do associado.

3. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que apreciará o motivo, e para ser válido necessário de obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

4. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão associativo, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

5. Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições no prazo máximo de seis meses.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º - Definição e constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos regulamentos, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais do que cinco associados.

ARTIGO 12º - Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, sendo um deles Vice-Presidente.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, pelos mesmos motivos, o segundo Secretário substituirá o primeiro.
3. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da Mesa a não comparência sem motivo justificado a três reuniões seguidas.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral está impedido de tomar posição nos eventuais conflitos internos da Associação, bem como de actuar de forma não isenta em quaisquer disputas no interior da Associação. O não cumprimento do disposto neste número é também motivo de destituição.

ARTIGO 13º - Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por aviso postal, enviado a todos os associados com pelo menos 15 dias de antecedência.
2. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 14º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por requerimento de qualquer órgão social, ou de um número não inferior a 1/10 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deve consignar concretamente o motivo da reunião.

ARTIGO 15º - Deliberações

1. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados presentes estiverem de acordo com o aditamento.
2. Não é permitido o voto por procuração nas deliberações respeitantes a apreciação de recursos disciplinares e destituição dos membros dos órgãos sociais.
3. As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos de associados no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados, nos casos em que a representação é permitida.
4. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos e do Regulamento Interno são tomadas por três quartos dos associados presentes.
 - b) As deliberações sobre a dissolução da Assembleia são tomadas por três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
 - c) As deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.
5. Fora dos casos previstos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de um décimo dos associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 16º - Competência da Assembleia Geral

1. São necessariamente da competência da Assembleia Geral:
 - a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;

- b) A destituição de membros das comissões executivas dos núcleos efectivos, quando estes, no exercício das suas funções não cumprirem o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento;
- c) A aprovação do relatório de contas;
- d) A alteração dos Estatutos e Regulamento Interno;
- e) A extinção da Associação.

2. Cumprem ainda à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da Associação.

ARTIGO 17º - Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. À Mesa da Assembleia Geral, eleita nos termos definidos e com a composição constante dos Estatutos e do presente Regulamento, compete o seguinte:
 - a) Dirigir o andamento dos trabalhos e lavrar a acta das reuniões;
 - b) Representar a Assembleia Geral durante os intervalos das reuniões;
 - c) Velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia.

ARTIGO 18º - Competência do Presidente da Mesa

1. Além de outras tarefas que lhe sejam cometidas, é da competência do Presidente da Mesa:
 - a) Dar início às Assembleias Gerais;
 - b) Presidir às reuniões e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
 - c) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante as reuniões;
 - d) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária e regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
 - e) Limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
 - f) Pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na mesa;
 - g) Manter a ordem e disciplina nas reuniões, na observância dos Estatutos e do presente Regulamento;
 - h) Assinar com os secretários as actas, depois de aprovadas;
 - i) Rubricar os livros da Associação e assinar os termos de abertura e encerramento das mesmas.
2. O Presidente da Mesa está impedido de tomar parte das discussões, excepto se estas se referirem a assuntos em que esteja directamente envolvido, caso em que se fará substituir pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 19º - Competência dos Secretários

1. É da competência dos Secretários:
 - a) Registrar as presenças e verificar o quorum;
 - b) Inscrever os membros da Assembleia que queiram usar da palavra;
 - c) Ordenar as moções, requerimentos e propostas estabelecidas;
 - d) Anotar os resultados das votações;
 - e) Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
 - f) Redigir e registar as actas das sessões;
 - g) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências.

ARTIGO 20º - Recurso

1. Das decisões da mesa cabe sempre recurso para a assembleia.
2. O recurso deverá ser apresentado, discutido e votado, logo após o facto que o fundamenta, não participando nessa votação os membros da mesa.

ARTIGO 21º - Matéria obrigatória

1. Em cada reunião será obrigatoriamente lida, discutida e votada a acta da reunião anterior.
2. As actas poderão ser consultadas pelos membros da Assembleia.

ARTIGO 22º - Matéria obrigatória

1. Os pontos constantes da ordem de trabalhos serão abordados pela forma e na ordem que se segue:
 - a) Será feita uma primeira exposição do assunto pelo órgão ou associados que pediram a sua inclusão na ordem de trabalhos;
 - b) Abrir-se-á em seguida um período para pedidos de esclarecimento;
 - c) O apresentante da matéria ou quem este indicar, responderá às perguntas formuladas;
 - d) Abrir-se-ão inscrições para o debate, tendo lugar as intervenções pela respectiva ordem de inscrição;

- e) O debate estará concluído quando terminarem as intervenções dos inscritos ou se, antes disso, for apresentado e aprovado um requerimento nesse sentido;
- f) Findo o debate, serão apresentadas as propostas e moções que se desviem do assunto discutido;
- g) A Mesa poderá recusar propostas e moções que se desviem do assunto discutido;
- h) Antes da votação, um dos membros da Direcção e/ou o apresentante da matéria discutida, poderão fazer uma breve intervenção sobre o assunto em causa.

ARTIGO 23º - Votação

1. As votações podem realizar-se por escrutínio secreto ou por braço levantado.
2. Compete ao Presidente da Mesa fixar a forma e o processo de votação, sempre que não haja disposição em contrário.
3. As deliberações que respeitarem a matéria disciplinar e respectivos recursos, eleições e nomeações, bem como as respeitantes a membros dos órgãos da Associação, serão sempre tomadas através de deliberação por escrutínio.

ARTIGO 24º - Meios de discussão

1. Os associados no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia, poderão apresentar requerimentos, moções ou propostas.
2. A sua apresentação será feita obrigatoriamente por escrito.
3. A Mesa poderá recusar a admissão de propostas e de moções cujo conteúdo viole frontalmente o disposto na Lei, nos Estatutos ou no presente Regulamento.

ARTIGO 25º - Requerimentos

1. Os requerentes referem-se a problemas de ordem processual e deverão ser admitidos e votados de imediato, sem discussão prévia.

ARTIGO 26º - Moções

1. As moções destinam-se a emitir votos de congratulação, saudação protesto ou pesar, bem como a versar assuntos de natureza pública e a expressar sobre elas a posição da Associação.

ARTIGO 27º - Propostas

1. As propostas podem ser de resolução, eliminação, aditamento, substituição ou emenda, e devem ser votadas por esta ordem.
2. As propostas de resolução destinam-se a estabelecer princípios e orientações sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
3. As propostas de eliminação destinam-se a suprimir a disposição em discussão.
4. As propostas de aditamento destinam-se a, conservando embora o texto primitivo, aditar matéria nova.
5. As propostas de substituição destinam-se a constituir alternativa à disposição apresentada.
6. As propostas de emenda destinam-se a, conservando parte do texto em discussão, restringir, ampliar ou modificar o seu sentido.

ARTIGO 28º - Interpelação da Mesa

1. Na interpelação da Mesa o Associado deverá dizer sucintamente o que pretende.
2. Em casos de infracção do Regulamento, o associado poderá invocar este, indicando a norma ou normas infringidas.

ARTIGO 29º - Reclamações, Recursos, Protestos e Direitos de Defesa

1. O apresentante de reclamações, protestos ou de recursos, deverá formulá-los após a prática do acto que os justifique.
2. O direito de defesa poderá ser exercido por quem se sinta atingido por qualquer intervenção feita, imediatamente após essa intervenção, com a preterição da ordem dos oradores inscritos.
3. Desde o início de qualquer votação e até à proclamação dos respectivos resultados, é proibida a utilização de qualquer destas figuras regulamentares para interpelação da Mesa da Assembleia.

SECÇÃO III - DIRECÇÃO NACIONAL

ARTIGO 30º - Definição, composição e fins

1. A Direcção Nacional é o órgão executivo da Associação, encarregado da representação e gerência da Associação.

2. Compõem a Direcção Nacional o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e 4 vogais, eleitos em lista e por mandatos bienais.
3. Compete à Direcção Nacional dirigir e fomentar toda a actividade da Associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.
4. Para a prossecução dos seus fins a Direcção Nacional reunirá por marcação do Presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a três meses. As deliberações só poderão ser tomadas desde que se verifique a presença do Presidente, ou de quem o substitua, e de pelo menos três vogais.
5. De todas as reuniões será elaborada a acta que, depois de aprovada será assinada pelos presentes.

ARTIGO 31º - Competência da Direcção Nacional

1. Compete à Direcção Nacional, em particular:
 - a) Propor e executar o Plano Geral de Actividades e Orçamento;
 - b) Apresentar Relatório e Contas de Gerência;
 - c) Aprovar o seu Regimento;
 - d) Admitir novos associados;
 - e) Exercer o poder disciplinar;
 - f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - h) Representar a Associação;
 - i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;
 - j) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas.

ARTIGO 32º - Competência do Presidente

1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção Nacional:
 - a) Coordenar a actividade da Direcção Nacional e convocar as respectivas reuniões;
 - b) Assegurar as relações com os Poderes Públicos, a Administração Pública e a Comunicação Social;
 - c) Representar a Direcção Nacional e a Associação;
 - d) Nomear o seu substituto, no caso de ausência ou impedimento;
 - e) Marcar as reuniões da Direcção Nacional;
 - f) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos.
2. O Presidente pode delegar no Vice-Presidente parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

ARTIGO 33º - Competência do Vice-Presidente

1. No exercício das suas funções compete ao Vice-Presidente:
 - a) Coadjuvar o Presidente e exercer os poderes que neles sejam delegados;
 - b) Praticar, por direito próprio, todos os actos necessários à boa resolução dos problemas relativos aos pelouros que lhes são confiados.
2. O Vice-Presidente designado Presidente Adjunto substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo das suas funções próprias como Vice-Presidente, excepto para os actos em que o Presidente ou a Direcção Nacional indicarem outro membro desta.

ARTIGO 34º - Competência do Tesoureiro

1. O Tesoureiro tem à sua guarda a responsabilidade dos valores monetários da Associação.

ARTIGO 35º - Vinculação

1. A Associação obriga-se em todos os actos, contratos e documentos que importem responsabilidade pela assinatura de dois dos seus membros, devendo um deles ser o Presidente, ou nas suas faltas ou impedimentos, do Vice-Presidente. Os documentos de mero expediente devem ser assinados pelo Presidente, na sua ausência dispensa-se a assinatura, podendo estes ser assinados pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO IV - Conselho Fiscal Nacional

ARTIGO 36º - Definição, composição e fins

1. O Conselho Fiscal Nacional é o órgão de controlo e fiscalização da Associação.

2. O Conselho Fiscal Nacional é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
3. Verificando-se a falta ou impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Secretário.
4. No impedimento ou ausência de qualquer dos membros referidos no ponto 3 é chamado ao exercício de funções o Relator.

ARTIGO 37º - Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos pela Assembleia Geral, Conselho Nacional ou pela Direcção Nacional;
 - b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;
 - c) Assistir, sem direito a voto e sempre que o entenda, às reuniões da Direcção Nacional;
 - d) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos.

ARTIGO 38º - Funcionamento

1. Das reuniões do Conselho Fiscal, realizadas nos termos estabelecidos nos Estatutos, será sempre lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, DISCIPLINA E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

SECÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

ARTIGO 39º - Categorias de sócios

1. A Associação possui as seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócios efectivos;
 - b) Sócios honorários.
2. Podem ser sócios efectivos todos os indivíduos, sem discriminação de sexo, raça, credo religioso ou político, que sejam estudantes ou licenciados em Bioquímica.
3. Podem ser sócios honorários os indivíduos de qualquer idade ou instituições públicas ou privadas que, por serviços prestados à Associação, assim o sejam considerados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 40º - Admissão

1. A admissão dos associados é da competência da Direcção, que apreciará e votará a proposta de admissão.
2. A proposta de admissão de sócio constará de impresso próprio e será sempre dirigida à Direcção Nacional.
3. Da admissão ou não de um candidato será sempre dado conhecimento por escrito ao interessado, que poderá reclamar da decisão num prazo de 15 dias.
4. A Direcção decidirá da reclamação, podendo o associado proponente recorrer desta decisão para a Assembleia Geral, nos termos estatutários.

SECÇÃO II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 41º - Aquisição dos direitos

1. Os associados adquirem os direitos com o pagamento da primeira quota.

ARTIGO 42º - Dos direitos essenciais

1. São direitos essenciais dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais;
 - d) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julguem convenientes, dentro do âmbito e objectivos da Associação;
 - e) Recorrer, em termos legais, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
 - f) Solicitar, nos termos legais, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - g) Requerer e obter informações das Delegações Regionais sobre as actividades da Associação.

ARTIGO 43º - Deveres dos associados

1. Constituem deveres dos sócios:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação bem como, respeitar as deliberações dos órgãos da Associação, tomadas em acordo com a Lei, Estatutos e Regulamento;
 - b) Desempenhar, com dedicação, os cargos associativos para que foram eleitos;
 - c) Prestar à Direcção as informações e a colaboração que lhes for solicitada para a completa realização dos objectivos da Associação;
 - d) Comparecer a todas as Assembleias Gerais e Regionais;
 - e) Zelar pelo património da Associação bem como, contribuir com todas as formas ao seu alcance para seu bom nome e engrandecimento;
 - f) Pagar, regularmente, as quotas anuais.

ARTIGO 44º - Quotas

1. Os associados pagarão uma quota cuja periodicidade será fixada pela Direcção.
2. Compete à Direcção Nacional fixar o valor das quotas.
3. As deliberações sobre a alteração do valor das quotas só entrará em vigor depois de rectificadas pela Assembleia Geral.
4. Será sempre passado um recibo das quotas pagas ao associado.

ARTIGO 45º - Tipo de quotas

1. Haverá sempre dois tipos de quotas:
 - a) um valor mínimo a pagar pelos sócios efectivos estudantes da licenciatura;
 - b) um valor máximo a pagar pelos sócios efectivos licenciados.

ARTIGO 46º - Penalidades

1. Para os sócios que não tenham cumprido as suas obrigações ou que, de algum modo, tenham lesado a Associação podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) advertência verbal;
 - b) suspensão por um período máximo de 2 anos;
 - c) exclusão.
2. A aplicação da pena de advertência verbal é da competência da Direcção Nacional.
3. A aplicação da pena de suspensão é da competência da Direcção Nacional, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer sócio, mas cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.
4. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Direcção Nacional, mas dela cabe sempre o recurso para a Assembleia Geral.
5. A suspensão ou exclusão terá de ser fundada sem violação grave e culposa dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito.
6. O associado em questão disporá sempre de um prazo não inferior a 15 dias para apresentar a sua defesa por escrito e, com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da decisão.
7. No caso de recurso das decisões de suspensão ou exclusão, a votação da Assembleia será feita por escrutínio secreto.
8. No caso de aplicação das penas de suspensão ou exclusão e ser pedido recurso para a Assembleia Geral, o sócio em causa fica suspenso dos seus direitos até decisão definitiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 47º - Suspensão por demora do pagamento de encargos

1. O não pagamento ou o atraso superior a 3 meses no pagamento da quota fixada, seguido de não satisfação do pagamento após prazo fixado na notificação escrita enviada pela Direcção ao associado, determina a sua suspensão.
2. A suspensão da condição de sócio deverá ser comunicada pela Direcção à Assembleia Geral seguinte à sua ocorrência.
3. Em caso de suspensão pelo motivo referido no ponto 1, poderá o interessado readquirir a sua condição plena de sócio efectivo mediante o pagamento da dívida pendente à Associação.